ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para cessão onerosa, com exclusividade, do direito de operacionalização dos serviços de pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Barra Funda/RS, abrangendo servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários da Administração Direta.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO (ART. 33, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021): MAIOR OFERTA PECUNIÁRIA, ou seja, maior valor global de outorga ofertado ao Município de Barra Funda/RS.
MODO DE DISPUTA (ART. 56, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021): ABERTO.
LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP: Não. LICITAÇÃO COM COTA EXCLUSIVA: Não.
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.portaldecompraspublicas.com.br.
AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 4979/2025, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **Modo de disputa Aberto,** pelo critério de julgamento **MAIOR OFERTA PECUNIÁRIA**, ou seja, maior valor global de outorga ofertado ao Município, para a **contratação de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para cessão onerosa, com exclusividade, do direito de operacionalização dos serviços de pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Barra Funda/RS, abrangendo servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários da Administração Direta**, caracterizada e especificada no Termo de Referência e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, na forma da lei.

1.2. O sistema eletrônico utilizado será o www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. A sessão pública será realizada observando-se os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos:

Data do Certame:	**09 DE DEZEMBRO DE 2026.**
Recebimento das Propostas:	**Início: 09h00 min do dia 25/11/2026** **Fim: 08h59 min do dia 09/12/2026**;
Início da Sessão de Disputa de Preços:	**09h00 min do dia 09/12/2026**.
A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada na data e horário indicados, observado o prazo mínimo legal aplicável, contado da divulgação do instrumento convocatório, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerada a natureza específica da seleção por maior oferta pecuniária. Os prazos para apresentação das propostas e realização da disputa observarão a legislação aplicável, assegurada publicidade adequada e condições efetivas de participação das instituições financeiras interessadas.	

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação EXCLUSIVAMENTE pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases. Solicitações ou comunicações durante a sessão pública somente serão aceitas através do chat do Portal de Compras Públicas.

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (responsabilidade fiscal), pela Lei Complementar Federal nº 105/2001 (sigilo bancário), pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), pelas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Municipal 1.557 de 06 de junho de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.600, de 27 de fevereiro de 2024, pelo Decreto Municipal nº 1.632, de 02 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 1.642, de 08 de maio de 2025 e demais legislações aplicáveis, bem como, pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos.

2.2. A Pregoeira e a Equipe de Apoio, designadas por meio da Portaria Municipal nº 4979/2025, conduzirão o certame, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico, observado o art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. De acordo com o disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, o edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*
> *Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea a do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."*

2.4. A presente licitação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

> *"Art. 28. São modalidades de licitação:*
> *I - Pregão;"*

2.5. A presente licitação será processada como Pregão Eletrônico comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, já que o pregão constitui modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns

2.5.1. O objeto compreende a cessão onerosa do direito de operacionalização primária da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, associada à prestação de serviços bancários de processamento e disponibilização de créditos remuneratórios, com padrões de desempenho, segurança e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência.

2.5.2. A presente licitação será realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa ABERTO, mediante procedimento competitivo estruturado para seleção da MAIOR OFERTA PECUNIÁRIA GLOBAL AO MUNICÍPIO, correspondente à contrapartida financeira pela cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses.

2.5.3. A utilização do modelo denominado pregão invertido decorre das características específicas do objeto, que envolve serviços bancários comuns associados à cessão onerosa de direito de exploração econômica, sendo adotada mediante fundamentação específica na fase preparatória, observada a jurisprudência pertinente e preservados os princípios da legalidade, competitividade, isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.5.4. Será classificada em primeiro lugar a instituição financeira habilitada que apresentar o maior valor global de outorga, observadas as exigências técnicas, operacionais e regulamentares previstas no Edital e seus anexos.

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

2.6. As empresas que desejarem participar deste **"PREGÃO ELETRÔNICO"** devem acessar o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.7. O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e permanecerá disponível, sem exigência de registro ou identificação para acesso, também no sítio eletrônico oficial do Município (https://www.barrafunda.rs.gov.br), no Portal de Compras Públicas e no Licitacon/TCE-RS. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do RS e em jornal diário de grande circulação, na forma do art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. O horário de expediente da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Funda, é de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min no turno da manhã e das 13h00min às 17h00min no turno da tarde, exceto feriados, e contatos poderão ser feitos pelo fone (54) 99655-8503, e-mails: administracao@barrafunda.rs.gov.br ou compras@barrafunda.rs.gov.br.

2.8.1. Os pedidos de esclarecimento (informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital) e as impugnações **deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas -** www.portaldecompraspublicas.com.br**, observadas as regras e os prazos estabelecidos neste Edital.**

2.9. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata.

2.10. O tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será aplicado quando cabível, observadas as hipóteses, condições e limitações estabelecidas na legislação vigente, bem como as disposições específicas deste Edital, especialmente o disposto no item 11.2.

"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

> *§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*
> *I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*
> *...*
> *§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*
> *§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo."*

2.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente e na ordem estabelecida, os critérios previstos nos incisos I a IV do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, persistindo o empate, as preferências previstas no §1º do mesmo artigo:

> *"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*
> I - Disputa final entre os licitantes empatados;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante registros cadastrais de cumprimento de obrigações;

III - desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e

IV - Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009."

2.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Barra Funda/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.13. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.14. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. O OBJETO:

3.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para cessão onerosa, com exclusividade, do direito de operacionalização dos serviços de pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Barra Funda/RS, abrangendo servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários da Administração Direta.

3.2. O objeto constitui item único, abrangendo 60 (sessenta) meses de operacionalização, conforme a tabela abaixo e compreende o estipulado no ETP e no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) elaborados pela Secretaria Requisitante:

Item	Descrição	Qtdade/ Unidade	Valor Global*
1.	**Contratação de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para cessão onerosa, com exclusividade, do direito de operacionalização dos serviços de pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Barra Funda/RS, abrangendo servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários da Administração Direta.** • Quantidade atual estimada: 289 servidores. • Valor bruto mensal aproximado da folha: R$1.238.000,00. • Valor líquido mensal aproximado da folha: R$970.000,00. • Período pretendido: 60 (sessenta) meses.	01 unidade	R$ 50.000,00

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

	• Data-base das informações: 14/10/2026. *Observação: O quantitativo de servidores poderá sofrer alterações durante a vigência contratual, em decorrência de admissões, exonerações, aposentadorias, desligamentos e demais movimentações funcionais, sem que isso implique, por si só, alteração da contrapartida financeira pactuada*		

**Valor de referência.*

3.3. A estimativa da contrapartida financeira pela cessão onerosa da folha de pagamento foi elaborada considerando o quantitativo estimado de 289 servidores, a folha bruta mensal aproximada de R$ 1.238.000,00, a folha líquida mensal aproximada de R$ 970.000,00, o período contratual de 60 (sessenta) meses e as condições operacionais exigidas.

3.3.1. Foram realizadas consultas diretas às instituições financeiras identificadas na pesquisa, tendo sido obtida uma proposta válida de R$ 50.000,00, considerada referência indicativa para análise da Administração.

3.3.2. O critério de julgamento de maior oferta pecuniária não constitui método estatístico de estimativa de valor, mas forma de seleção econômica da proposta vencedora.

3.3.3. A definição do valor mínimo de outorga observou a avaliação de compatibilidade com o mercado e a motivação técnica da Administração, conforme documentação constante do processo.

3.3.4. O referido valor constitui limite mínimo de aceitabilidade das propostas, sendo admitidas ofertas superiores, com o objetivo de maximizar a receita pública decorrente da cessão onerosa.

3.3.5. A instituição vencedora deverá recolher integralmente o valor global ofertado, em parcela única, observadas as condições do Edital e do contrato.

3.4. A contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual do Município de Barra Funda/RS, sob o código PCA nº 837.

3.5. A contratação compreende a implantação dos serviços, a integração operacional com o sistema municipal, a abertura ou validação das contas necessárias ao recebimento dos créditos, o processamento dos pagamentos, o atendimento aos beneficiários, o suporte técnico, a conciliação financeira e as providências de encerramento e transição.

3.5.1. Não integram o objeto: a movimentação das disponibilidades de caixa do Município, que permanecem em instituição financeira oficial (art. 164, § 3º, da Constituição Federal); o pagamento a fornecedores; a arrecadação de tributos; e a exclusividade de operações de crédito consignado.

3.6. A prestação de serviços de que trata esse documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta**.**

3.7. A licitação será realizada em item único, pelas razões expostas no Estudo Técnico Preliminar.

3.8. O processamento abrangerá as folhas ordinárias e os créditos relativos a remunerações, proventos, pensões, férias, décimo terceiro salário, rescisões, adiantamentos, complementações e demais pagamentos regularmente autorizados pelo CONTRATANTE, dentro do universo definido no Termo de Referência.

3.9. Os quantitativos e valores da folha apresentados no procedimento licitatório constituem estimativas de dimensionamento, sujeitas às variações ordinárias decorrentes de admissões, desligamentos, aposentadorias, concessões de pensões e demais alterações funcionais.

3.10. A exclusividade atribuída à CONTRATADA limita-se ao processamento inicial dos créditos da folha abrangida pelo objeto, preservado o direito dos beneficiários à portabilidade salarial e à livre contratação de produtos e serviços bancários.

3.11. A contratação não confere exclusividade sobre empréstimos consignados, operações de crédito, seguros, investimentos ou outros produtos bancários, nem abrange, por si só, serviços de

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

arrecadação, gestão de disponibilidades de caixa ou aplicações financeiras do Município e de entidades previdenciárias.

3.12. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital da licitação, a proposta vencedora e os respectivos anexos.

3.13. A interpretação dos documentos contratuais deverá preservar a legislação aplicável, as condições divulgadas na licitação e a proposta aceita, não sendo admitida a criação posterior de obrigação essencial incompatível com as condições da disputa.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, quando legal e regulamentarmente habilitadas, que possuam autorização vigente do Banco Central do Brasil e aptidão jurídica, regulatória e operacional para prestar integralmente os serviços objeto da contratação, observadas as condições deste Edital e seus anexos.

4.1.1. A participação de cooperativas de crédito ficará condicionada à demonstração de que sua modalidade de autorização e seu regime de funcionamento permitem a execução integral dos serviços licitados, inclusive a operacionalização da folha, o atendimento dos beneficiários e os procedimentos relacionados às contas-salário, conforme a regulamentação vigente.

4.1.2. Não será exigida sede ou agência previamente instalada no Município de Barra Funda/RS como condição de habilitação, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de atendimento presencial durante a execução contratual.

4.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1. O impedimento de que trata a alínea "a" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

f. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

g. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.3. A vedação de que trata a alínea "g" do subitem 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a natureza integrada e indivisível da operacionalização da folha de pagamento, a necessidade de definição inequívoca da instituição financeira responsável pela execução dos créditos e pelo

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

cumprimento das obrigações bancárias, bem como a exigência de responsabilidade operacional direta perante o Município e os beneficiários.

4.4.1. A vedação é motivada pelas características do objeto e pela necessidade de preservar a segurança operacional, o controle da execução e a atribuição de responsabilidades, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante da fase preparatória.

4.5. A participação de empresa estrangeira observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, inclusive quanto à apresentação de documentos equivalentes.

4.6. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PORTAL E REGISTRO CADASTRAL:

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

5.2. A realização do procedimento estará a cargo da Administração, da Pregoeira designada e sua Equipe de Apoio, e da Administradora do Pregão Eletrônico, através do Portal compras públicas, provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede Mundial de Computadores.

5.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

5.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.4.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

5.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.6. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. O envio de lance pelo licitante implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a assunção da responsabilidade pela proposta apresentada, observados os valores, prazos, condições de fornecimento e demais requisitos previstos no certame, sem que o envio do lance implique, por si só, a imediata formalização da contratação.

5.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. Como condição para participação no pregão eletrônico, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.9.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.9.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.9.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5.9.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.9.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.9.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. A presente licitação destina-se à participação de instituições financeiras legalmente autorizadas a executar o objeto, sendo assegurada a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 às participantes que comprovadamente preencham seus requisitos legais, quando cabíveis e compatíveis com a natureza do objeto e com o regime de julgamento adotado.

6.2. A presente licitação será destinada à ampla concorrência, sem reserva de cota ou exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista a natureza indivisível do objeto, a necessidade de autorização específica do Banco Central do Brasil e a exigência de capacidade operacional e regulatória para processamento da folha de pagamento.

6.2.1. A não adoção de exclusividade fundamenta-se nas particularidades do objeto e na análise de competitividade e vantajosidade constante da fase preparatória, observadas as hipóteses legais do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.2. Permanecem assegurados os benefícios legalmente aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos de enquadramento, observada sua compatibilidade com a natureza da disputa.

6.3. O tratamento diferenciado não afastará a exigência de autorização para funcionamento e realização das operações necessárias à execução do objeto, conforme a regulamentação do Banco Central do Brasil.

6.4. Os eventuais benefícios de regularização fiscal e trabalhista e critérios de desempate serão aplicados nas hipóteses legalmente cabíveis, sem prejuízo das exigências regulatórias da atividade bancária e do julgamento objetivo das propostas.

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, na condição de Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria Municipal nº 4979/2025, art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/2021:

> ***"Art. 8º*** *A licitação será conduzida por Pregoeira, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.*
> *...*
> ***§ 5º*** *Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro."*

7.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

7.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2.2. As vedações do subitem 7.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultado a qualquer interessado apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

> **"Art. 164**
> **....**
> *Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."*

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

8.4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, observadas as regras e os prazos estabelecidos neste Edital.

9. DO PROCEDIMENTO E DA PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO:

9.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidora da Administração Municipal, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

9.1.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

9.1.2. A sessão de lances será no modo de disputa ABERTO.

9.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

9.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

9.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo com firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.5. No preenchimento da proposta eletrônica, a licitante deverá informar o valor global de outorga que se compromete a pagar ao Município pela cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento durante o período de 60 (sessenta) meses, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, observado o valor mínimo estabelecido no Edital.

9.6. O objeto ofertado pela licitante deverá atender a todas as especificações contidas no Edital e em seus Anexos.

9.7. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

9.8. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com alimentação, estadia, materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

9.9. Serão considerados, para fins de aceitação da proposta inicial, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

9.10. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.12. Na etapa de apresentação da proposta inicial pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

9.13. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega

das proposta (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, veículos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações.

9.14. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, devendo a justificativa ser apresentada por meio do chat do portal.

9.15. Da avaliação da conformidade das Propostas iniciais:

9.15.1. Apresentadas as propostas caberá à Administração examinar as ofertas coletadas. Neste momento, a Pregoeira verificará o preenchimento dos requisitos previstos na legislação e no edital – *exame de aceitabilidade* – e avaliará o conteúdo a partir do critério definido neste instrumento convocatório, analisando os benefícios para o órgão licitante de cada oferta – *exame de vantajosidade*. Assim, a fase de apreciação das propostas está conectada com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e uma vez que as propostas sejam compatíveis com o que dispõe a lei e o edital, serão aceitas, para abertura da fase de lances.

9.15.2. Entretanto, pode ser que os participantes apresentem ofertas que não se enquadrem nos ditames legais e editalícios, ensejando a sua desclassificação, disciplinada pelo art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.15.3. Os defeitos de uma proposta poderão ser formais – *relativos às exigências de exteriorização da oferta* – ou substanciais – *pertinentes aos requisitos de conteúdo*. Entretanto, não significa dizer que todos os defeitos formais são sanáveis e os substanciais, insanáveis, sendo necessário analisar o processo licitatório, seu edital e as propostas apresentadas para avaliar a extensão da falha identificada. Assim, quanto aos defeitos formais, disciplinou o art. 12, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*
> *(…)*
> *III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;*
> *(…).”*

9.15.4. A Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá, no julgamento das propostas iniciais, desconsiderar evidentes erros ou falhas formais sanáveis, que não afetem ao seu conteúdo e que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.15.5. <u>Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:</u>

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

IV - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.15.6. Em observação ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 cabe a Pregoeira e Equipe de Apoio, na análise para desclassificação das propostas, observar que a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada**.**

9.15.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.15.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

9.16. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, devendo a justificativa ser apresentada por meio do chat do portal.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES (Inciso III do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.1. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a Pregoeira dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

10.2. O julgamento das propostas será feito pela MAIOR OFERTA PECUNIÁRIA, ou seja, maior valor global de outorga ofertado ao Município.

10.3. A Pregoeira via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para o item.

10.4. O valor de abertura da etapa de lances corresponde a MAIOR OFERTA PECUNIÁRIA/MAIOR VALOR GLOBAL DE OUTORGA ofertado na etapa de propostas.

10.4.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas.

10.5. Aberta à etapa competitiva (**Sessão Pública**), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.6. Os lances serão apresentados pelo valor global da outorga, correspondentes à contrapartida financeira total a ser paga ao Município durante o período contratual, vedada a utilização de valores mensais como parâmetro de julgamento.

10.7. Durante a etapa competitiva serão admitidos lances sucessivos e crescentes, expressos pelo valor global da outorga, observando-se intervalo mínimo de 0,50% (meio por cento), calculado sobre o valor do lance que se pretende superar, conforme parametrização do sistema eletrônico.

10.7.1. Não serão admitidos lances que reduzam o valor global anteriormente ofertado pela própria licitante.

10.7.2. A classificação provisória observará a ordem decrescente dos valores globais de outorga, sendo considerada mais vantajosa a maior oferta válida.

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.9. Durante a etapa competitiva, as licitantes serão informadas, em tempo real, do maior valor global de outorga registrado, preservada a identidade da respectiva proponente nos limites previstos para o procedimento.

10.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultada a Pregoeira a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, determinado aleatoriamente (Randômico) pelo sistema eletrônico, finda o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do PREGÃO ELETRÔNICO será suspenso e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.13. A proposta será avaliada conforme a MAIOR OFERTA PECUNIÁRIA, ou seja, o maior valor global de outorga oferecido ao Município, observadas as condições técnicas, operacionais e jurídicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

10.14. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da

disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

10.15. Caso a proposta mais bem classificada não seja aceita ou a respectiva licitante não atenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem decrescente dos valores globais de outorga ofertados.

10.16. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.17. Terminada a sessão de lances, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

11. DO EMPATE E DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

11.1. Encerrada a etapa de lances, as propostas serão classificadas em ordem decrescente dos valores globais de outorga ofertados ao Município, sendo considerada mais vantajosa aquela que apresentar a **MAIOR OFERTA PECUNIÁRIA**, ou seja, maior valor global de outorga ofertado ao Município, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. Considerando que o objeto da presente licitação consiste na contratação de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não será aplicado o tratamento diferenciado de desempate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 às instituições financeiras abrangidas pelas vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, inciso VIII, da referida Lei Complementar.

11.3. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas de igual valor global de outorga, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo à classificação, devendo a nova oferta ser superior ao valor anteriormente apresentado;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais destinados ao atesto do cumprimento de obrigações contratuais, na forma da legislação aplicável;

III – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

IV – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação aplicável.

11.4. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item 11.3, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos serviços prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.5. Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios legais de desempate, a Administração adotará procedimento objetivo de desempate, observada a regulamentação aplicável, mediante registro e divulgação no sistema eletrônico, asseguradas a transparência e a isonomia entre os licitantes.

11.6. A desistência em apresentar novos lances implicará a manutenção do último valor global de outorga validamente ofertado pelo licitante, para fins de classificação e análise da aceitabilidade da proposta.

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

11.7. Encerrada a etapa competitiva e realizados os procedimentos de desempate, quando necessários, a Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de **OFERTA PECUNIÁRIA/VALOR GLOBAL DE OUTORGA SUPERIOR AO ÚLTIMO VALOR OFERTADO**, ou seja, maior valor global de outorga ofertado ao Município, em condições mais vantajosas para o Município, observado o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

11.8. A negociação deverá observar o critério de seleção pelo maior valor global de outorga, sendo vedada a aceitação de proposta que implique redução do valor global anteriormente ofertado pelo licitante ou alteração das condições essenciais estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.9. O valor global de outorga ofertado deverá corresponder ao montante total a ser pago pela instituição financeira ao Município de Barra Funda/RS, em contrapartida à cessão onerosa, com exclusividade, do direito de operacionalização dos serviços de pagamento da folha dos servidores públicos municipais, durante o período contratual estabelecido.

11.10. A proposta considerada mais vantajosa deverá atender integralmente às especificações, exigências e condições previstas no Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto ao valor mínimo de outorga estabelecido pela Administração, quando previsto no instrumento convocatório.

11.11. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem decrescente de classificação das propostas, caso o primeiro colocado seja desclassificado ou tenha sua proposta recusada por não atender às exigências do Edital, inclusive quanto ao valor mínimo de outorga, quando estabelecido, sem prejuízo das demais hipóteses legalmente admitidas.

11.11.1. A negociação com os licitantes remanescentes buscará a obtenção do maior valor global de outorga possível, respeitadas as condições do Edital, a ordem de classificação e a vantajosidade da proposta para a Administração Pública.

11.11.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a licitação, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, asseguradas a publicidade, a transparência e a igualdade de condições.

11.11.3. A negociação será conduzida pela Pregoeira, observada a regulamentação aplicável, e, após sua conclusão, o resultado será divulgado a todos os licitantes por meio do sistema eletrônico e registrado nos autos do processo licitatório.

11.12. Concluída a negociação, será solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, o encaminhamento da proposta final atualizada, contendo expressamente o valor global de outorga ofertado ao Município, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, observadas todas as condições e obrigações previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

11.13. Será considerado provisoriamente vencedor o licitante que apresentar o **MAIOR OFERTA PECUNIÁRIA**, ou seja, **MAIOR VALOR GLOBAL DE OUTORGA** ofertado ao Município, desde que sua proposta seja aceita e atenda integralmente às exigências do Edital e seus anexos, ficando a declaração definitiva de vencedor condicionada à verificação do atendimento dos requisitos de habilitação e das demais condições legais aplicáveis.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.1. Após o encerramento da fase de negociação, será solicitado junto ao sistema o envio da proposta readequada, em prazo a ser definido pela Pregoeira, que será de no mínimo 02 (duas) horas.

12.2. O upload da proposta readequada no site www.portaldecompraspublicas.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira que não seja abrir e imprimir o arquivo, devendo conter obrigatoriamente as informações constantes no Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação.

12.3. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Descrição completa do objeto a ser executado;

b) Valor global da outorga ofertada ao Município, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, com até duas casas decimais, correspondente à totalidade da contrapartida financeira devida pela cessão onerosa durante os 60 (sessenta) meses de vigência contratual;

b.1) Os preços orçados pela licitante devem incluir todas as despesas que possam incidir na execução dos serviços.

12.4. O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

12.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e Equipe de Apoio e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

12.6. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das proposta (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com equipe técnica, transportes, estadia, alimentação, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações.

12.7. A adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

12.8. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12.9. Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem valor global de outorga inferior ao mínimo estabelecido no Edital ou deixarem de demonstrar sua viabilidade econômica quando justificadamente exigido pela Administração;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.9.1. Em observação ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 cabe a Pregoeira e Equipe de Apoio, na análise para desclassificação das propostas, observar que a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada**.**

12.9.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no item 11 deste edital, se for o caso.

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

12.13. Encerrada a fase de julgamento, através do registro de aceitação da proposta pela Pregoeira, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, pelo prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

12.14. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, dos lances, da ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

13.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Licitante detentora da melhor oferta deverá no prazo definido pela Pregoeira, que será de no mínimo **02 (duas) horas**, prorrogáveis a critério da Pregoeira e por período por ela estabelecido, encaminhar cópia dos documentos exigidos nos itens abaixo, através da plataforma portaldecompraspublicas.com.br.

13.3. A prorrogação de que trata o subitem 13.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeira ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

13.4. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

13.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; *ou*

b. Ato constitutivo**,** estatuto ou contrato social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação oficial da Ata da assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação; *ou*

c. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; *ou*

d. Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E CORRECIONAL (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados;

d. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

e. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

f. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g. Certidão Negativa Trabalhista;

h. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: https://certidoes.cgu.gov.br/.

13.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há não mais de 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos documentos de habilitação, salvo quando constar prazo de validade específico, hipótese em que este prevalecerá.

a.1. A Administração poderá verificar, junto ao Banco Central do Brasil, a regularidade da autorização de funcionamento da instituição, inclusive eventual submissão a regime especial que comprometa legalmente sua capacidade de executar o objeto contratual.

13.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Certidão de Autorização para Funcionamento, expedida pelo Banco Central do Brasil, comprovando que a instituição financeira está regularmente autorizada a funcionar e apta a realizar as operações bancárias necessárias ao processamento da folha de pagamento, incluindo os serviços relacionados à conta-salário, conforme a regulamentação vigente. A autenticidade e a regularidade da autorização poderão ser verificadas pela Administração mediante consulta aos sistemas oficiais do Banco Central do Brasil;

b. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços bancários de processamento de folha de pagamento ou de créditos remuneratórios, de características e complexidade operacional compatíveis com o objeto licitado, admitido o somatório de atestados, observados o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a proporcionalidade das exigências de habilitação;

c. Comprovação de disponibilidade de estrutura para atendimento presencial no Município de Barra Funda/RS, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

c.1. Alvará de localização e funcionamento válido, expedido pelo Município de Barra Funda/RS, para as instituições financeiras que já possuam agência bancária ou posto de atendimento instalado no Município; ou

c.2. Declaração formal de compromisso de disponibilizar e manter estrutura de atendimento presencial aos servidores públicos no Município de Barra Funda/RS, apta à prestação dos serviços relacionados à folha de pagamento, até o início da operacionalização, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura contratual, e durante toda a vigência do contrato.

13.4.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a. Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO II,** de que:

a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

a.2. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. Conhece e se submete às condições contidas no PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

a.7. Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital da PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026 e seus anexos, comprometendo-se, caso vencedora, a executar integralmente o objeto, mediante pagamento ao Município da contrapartida financeira global ofertada, observadas todas as obrigações técnicas, operacionais, regulamentares e contratuais aplicáveis;

a.8. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

a.9. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

a.10. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

a.11. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

a.12. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

a.13. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a.14. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

14.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.2. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

> "*Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando*

apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/Pregoeira".

14.3. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório (salvo quando disposto no edital) poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Barra Funda/RS, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação**.**

14.4. Os documentos de habilitação, serão examinados pela Pregoeira e pela equipe de apoio.

14.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

14.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.7. Para prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, poderão ser apresentados também documentos como "Certidão Positiva, com efeito, de Negativa".

14.8. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. DOS RECURSOS E/OU PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de até 10 (dez) minutos.

15.2. Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da Ata, exclusivamente em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação.

15.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 15.2, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da Ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.4.1. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

15.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município.

15.7. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no sistema do Portal de Compras Públicas. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente à Pregoeira ou enviadas por quaisquer outros meios.

15.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.9. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.10. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10.1. O recurso de que trata subitem 15.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

15.14. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade superior, através do sistema, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

16.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021):

17.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. O contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

17.5. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, compreendendo o período destinado à implantação, à transição e à operacionalização dos serviços de pagamento da folha dos servidores públicos municipais.

17.5.1. O termo inicial do contrato dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o Município e a empresa contratada.

17.6. A vigência de 60 (sessenta) meses corresponde ao período integral da cessão onerosa e da execução contratual, não implicando prorrogação automática. Eventual alteração da duração dependerá de hipótese legal aplicável, demonstração da vantajosidade e avaliação dos efeitos sobre a contrapartida financeira pactuada.

17.6.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência contratual, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17.7. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítioeletrônico oficial.

17.8. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO (Inciso I, § 4º, art. 92) :

18.1. A oferta financeira global, recolhida integralmente no início da contratação, não estará sujeita a reajuste anual ordinário, sem prejuízo da atualização por atraso e das hipóteses legais de revisão.

18.2. Poderá ser analisado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do evento, do nexo causal e de sua repercussão efetiva sobre a equação inicial, respeitada a distribuição de riscos do contrato.

18.3. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais e a superveniência de disposições legais serão examinadas na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada sua repercussão sobre a equação contratual.

18.4. Integram os riscos ordinários assumidos pela Instituição Financeira as variações usuais do

quadro de beneficiários, a portabilidade salarial, a ausência de contratação de produtos bancários e o desempenho comercial inferior às expectativas formuladas na proposta.

18.5. Também integram suas responsabilidades os custos de organização e manutenção da estrutura necessária à execução e de adequação às normas já publicadas na data da proposta, inclusive aquelas com vigência futura conhecida.

18.6. As estimativas fornecidas pelo Município não constituem garantia de número mínimo permanente de beneficiários, de volume fixo de créditos ou de receita comercial da Instituição Financeira.

18.7. O disposto nos itens anteriores não afasta a análise de alteração extraordinária do objeto, quando demonstrados os pressupostos legais e seus efeitos.

18.8. O pedido de revisão deverá ser instruído com documentos e memória de cálculo, sendo vedada a redução unilateral da contrapartida, a cobrança adicional ou a interrupção dos serviços em razão de seu simples protocolo.

18.9. O Município decidirá os pedidos no prazo de até 1 (um) mês após a conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, sem prejuízo das diligências necessárias.

19. DO PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA AO MUNICÍPIO:

19.1. Pela cessão onerosa, com exclusividade, do direito de operacionalização da folha de pagamento, a instituição financeira vencedora deverá pagar ao Município de Barra Funda/RS o valor global correspondente à sua proposta vencedora.

19.2. A Instituição Financeira deverá efetuar o pagamento integral da contrapartida financeira global ofertada ao Município, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, mediante recolhimento na conta indicada formalmente pela Administração Municipal, observadas as condições de eficácia contratual previstas na legislação.

19.2.1. O início da efetiva operacionalização da folha de pagamento ficará condicionado à comprovação do recolhimento integral da outorga, sem prejuízo das obrigações de implantação e transição previamente estabelecidas.

19.3. O pagamento será realizado mediante transferência ou recolhimento em conta indicada oficialmente pela Secretaria Municipal de Finanças, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis.

19.4. A instituição financeira contratada deverá apresentar comprovante de pagamento, que será conferido e registrado pela Administração Municipal.

19.5. A ausência de pagamento integral da contrapartida no prazo estabelecido impedirá o início da operacionalização dos serviços, sem prejuízo das medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis.

19.6. Não haverá pagamento de remuneração, tarifa ou contraprestação pelo Município à instituição financeira em razão da operacionalização da folha de pagamento, correndo por conta da contratada todos os custos necessários à execução do objeto.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Giovani Rebonatto, designado pela Portaria Municipal nº 5.415/2026, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

20.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

20.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 20.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

20.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

20.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

20.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

20.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

20.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

20.11. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

20.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeira na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

20.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

21. DAS ALTERAÇÕES EM CONTRATO:

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

22. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

22.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

22.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

22.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

23. DA GARANTIA:

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1. A presente contratação caracteriza-se pela cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, mediante recebimento de contrapartida financeira pelo Município, não havendo pagamento de remuneração à instituição financeira contratada em razão dos serviços abrangidos.

24.2. A receita decorrente da outorga será registrada e contabilizada na classificação orçamentária e contábil pertinente, observadas a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as normas vigentes de contabilidade aplicada ao setor público.

24.3. A execução do contrato não compreenderá a transferência da gestão das disponibilidades de caixa do Município à instituição financeira contratada, devendo ser observada a disciplina constitucional aplicável.

25. DAS SANÇÕES:

25.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.1.1. Para fins de execução contratual, constituem hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no contrato e de seu enquadramento nas infrações do item 25.1:

I. Deixar de efetuar o pagamento da outorga ao Município no prazo e nas condições contratualmente estabelecidos;

II. Deixar de iniciar a operacionalização dos serviços de pagamento da folha dos servidores municipais no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

III. Interromper, suspender ou comprometer injustificadamente a continuidade dos serviços de processamento e pagamento da folha dos servidores municipais;

IV. Descumprir os prazos estabelecidos para disponibilização dos valores nas contas dos beneficiários, quando o atraso for comprovadamente imputável à CONTRATADA;

V. Descumprir as obrigações relativas à segurança da informação, proteção de dados pessoais, sigilo bancário e confidencialidade das informações dos servidores municipais;

VI. Cobrar do Município ou dos servidores tarifas, taxas ou encargos em desacordo com as condições estabelecidas no edital, no contrato ou na regulamentação bancária aplicável;

VII. Descumprir as condições contratuais relativas à portabilidade salarial, ao atendimento dos beneficiários e à prestação dos serviços bancários abrangidos pela contratação;

VIII. Deixar de observar as normas aplicáveis do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e a legislação pertinente à execução dos serviços contratados.

25.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 25.1, poderão ser aplicadas ao responsável, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. A sanção de advertência, prevista no inciso I do item 25.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 25.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.5. A sanção de multa, prevista no inciso II do item 25.2, poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 25.1, observados os critérios estabelecidos nesta cláusula e os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, conforme art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.5.1. Considerando a natureza onerosa da contratação, as multas administrativas terão como base de cálculo o valor global da outorga contratada, correspondente ao montante devido pela instituição financeira ao Município em razão da cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, observados os seguintes critérios:

I. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da outorga contratada, pela prática de infração de menor gravidade que não justifique penalidade superior;

II. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da outorga contratada, pela

inexecução parcial das obrigações contratuais, quando não caracterizada infração de maior gravidade;

III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da outorga contratada, pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da outorga contratada, pela inexecução total do contrato;

V. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da outorga contratada, pela prática de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

25.5.2. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global da outorga contratada, limitada a 10% (dez por cento), observadas a proporcionalidade e a gravidade da infração, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.5.3. O atraso injustificado no pagamento da outorga sujeitará a CONTRATADA à atualização monetária e aos encargos moratórios expressamente previstos na cláusula contratual de pagamento, sem prejuízo da apuração das infrações administrativas cabíveis, vedada a cobrança cumulativa de penalidades de mesma natureza e fundamento sobre o mesmo período de atraso.

25.5.4. A aplicação de multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória, quando caracterizada a inexecução contratual, nem a extinção unilateral do contrato pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

25.5.5. Na hipótese de aplicação de multas decorrentes de infrações distintas, será observada a individualização das condutas, sendo vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e respeitado o limite legal de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato para as multas administrativas aplicadas no âmbito desta contratação.

25.5.6. A aplicação das multas observará a gravidade da infração, a extensão dos prejuízos causados, a proporcionalidade, a razoabilidade, o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo devidamente instruído e decisão fundamentada.

25.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do item 25.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 25.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do item 25.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 25.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.7.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva de Secretário Municipal, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a estrutura administrativa e a regulamentação municipal aplicável.

25.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 25.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no inciso II do mesmo item, conforme art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

25.9. Considerando que a presente contratação envolve o pagamento de outorga pela CONTRATADA ao Município, os valores decorrentes de multas administrativas, encargos moratórios e indenizações eventualmente devidos deverão ser recolhidos aos cofres municipais, mediante documento de arrecadação próprio, no prazo estabelecido na notificação administrativa.

25.9.1. O não recolhimento dos valores no prazo fixado sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e judiciais cabíveis para recuperação do crédito, inclusive inscrição em dívida ativa, quando legalmente admissível, observadas as normas aplicáveis.

25.9.2. Existindo garantia contratual regularmente constituída, os valores devidos poderão ser dela descontados, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes, sem prejuízo da cobrança de eventual diferença.

25.9.3. O inadimplemento da obrigação de pagamento da outorga não afasta o dever da CONTRATADA de cumprir as demais obrigações assumidas, nem impede a adoção das medidas legais cabíveis para a extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.11. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, de acordo com os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.11.1. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.11.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.11.3. O licitante ou a CONTRATADA será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.11.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais, contado da respectiva intimação.

25.11.5. A aplicação das penalidades dependerá de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, observada a legislação aplicável.

25.12. Das decisões administrativas que aplicarem as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará os autos à autoridade superior, para decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.12.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.12.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.13. As sanções administrativas aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente previstos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), observados os prazos e procedimentos estabelecidos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.14. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica a adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a extinção contratual, quando presentes as hipóteses legalmente previstas, nem afasta a incidência da legislação relativa à proteção de dados pessoais, ao sigilo bancário, à prevenção de fraudes e à responsabilidade civil, administrativa e penal, quando aplicável.

26. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

26.1. Após a assinatura contratual, a instituição vencedora terá até 60 (sessenta) dias para implantação e transição, com início da operacionalização de acordo com o cronograma aprovado pelo Município, assegurada a continuidade do crédito salarial.

26.2. A execução compreenderá recepção eletrônica segura dos arquivos de folha, validação, processamento e disponibilização dos créditos nas datas informadas pela Administração, sem custos ou tarifas para o Município.

26.2.1. A contratada manterá equipe, sistemas, infraestrutura e canais de atendimento suficientes para executar diretamente o objeto, com suporte operacional permanente.

26.3. A contratação abrange estimativamente 289 servidores, folha bruta mensal aproximada de R$ 1.238.000,00 e folha líquida mensal aproximada de R$ 970.000,00, data-base de 14/10/2026; os quantitativos são informativos, sem garantia de volume mínimo nem revisão automática da contrapartida.

26.4. Os serviços deverão atender, no mínimo, às condições abaixo:

I. PROCESSAMENTO DA FOLHA: recepção de dados em formato eletrônico compatível com os sistemas municipais, execução dos créditos, conferência e disponibilização de comprovantes e arquivos de retorno.

a. A Administração encaminhará os arquivos e disponibilizará recursos necessários ao pagamento em prazos operacionais previamente pactuados, cabendo à contratada verificar inconsistências e solicitar saneamento tempestivo.

b. Os créditos de salários, vencimentos, férias, gratificações, décimo terceiro e demais parcelas remuneratórias abrangidas serão efetivados nas datas estabelecidas pelo Município, inclusive eventuais folhas complementares.

c. A contratada disponibilizará canais seguros para troca de arquivos, confirmação do processamento, consulta de ocorrências e tratamento de contingências, com registro de auditoria.

d. A instituição informará imediatamente falhas que possam comprometer o pagamento e executará plano de contingência e recuperação, sem ônus ao Município.

e. Não será cobrada do Município qualquer tarifa pela transmissão de arquivos, implantação, processamento, manutenção, movimentação operacional ou assistência relacionada ao objeto.

f. Os recursos destinados à folha serão movimentados com observância das regras de disponibilização e liquidação aplicáveis, vedada retenção ou utilização indevida.

g. A prestação dos serviços não compreende, por si só, exclusividade de operações de crédito consignado, investimentos, arrecadação municipal, depósitos judiciais ou contratação de produtos financeiros não expressamente incluídos no objeto.

h. A exclusividade limita-se ao processamento dos créditos da folha abrangida e não impede a livre escolha bancária pelo beneficiário ou a portabilidade salarial.

i. A instituição deverá oferecer aos beneficiários informações claras sobre contas-salário, gratuidades, canais de atendimento, portabilidade e resolução de divergências.

j. Os procedimentos bancários observarão a regulação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil vigente em cada fase da execução.

II. ATENDIMENTO PRESENCIAL: a Instituição Financeira deverá disponibilizar e manter atendimento presencial no Município de Barra Funda/RS, durante toda a vigência contratual, destinado

às demandas dos beneficiários relacionadas à operacionalização da folha de pagamento, inclusive orientações sobre contas-salário, atualização cadastral, portabilidade salarial e solução de ocorrências. A estrutura poderá ser implementada por meio de agência, posto de atendimento ou outra modalidade presencial legalmente admitida e compatível com os serviços exigidos, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil. A implantação deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura contratual, não constituindo a existência prévia de estrutura no Município requisito de participação ou habilitação.

III. DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS: respeito à portabilidade salarial, às gratuidades regulamentares e à proibição de condicionar recebimento de remuneração à aquisição de conta corrente, crédito, seguros ou outros produtos.

IV. SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS: observância da Lei nº 13.709/2018, sigilo bancário, controles de acesso, criptografia, rastreabilidade e uso dos dados estritamente necessário à finalidade contratual.

V. CONTINUIDADE: garantia de migração ordenada na implantação e no término do contrato, com transferência segura das informações estritamente necessárias e sem interrupção dos pagamentos.

a. A contratada fornecerá manuais, orientação aos servidores e suporte à equipe municipal para implantação e eventual migração ao fim do ajuste.

26.5. A instituição financeira contratada deverá observar a Lei Complementar Federal nº 105/2001, a Lei Federal nº 13.709/2018, as normas de segurança da informação e a regulamentação aplicável à proteção dos dados bancários e pessoais dos beneficiários.

26.5.1. O compartilhamento de dados pelo Município deverá limitar-se às informações necessárias à operacionalização dos pagamentos, observadas as finalidades legítimas, a necessidade, a segurança e a prevenção.

26.5.2. A contratada não poderá utilizar as informações obtidas em razão do contrato para finalidades incompatíveis com a legislação, tampouco condicionar o pagamento de remunerações à aquisição de produtos ou serviços financeiros adicionais.

26.5.3. A Instituição Financeira deverá comunicar ao Município, sem demora injustificada e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência, os incidentes de segurança da informação que possam comprometer dados pessoais compartilhados em razão do contrato ou a continuidade dos serviços de pagamento, fornecendo as informações disponíveis sobre natureza do evento, riscos identificados e medidas de contenção.

26.5.3.1. A comunicação contratual não substitui as obrigações legais e regulamentares de notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ao Banco Central do Brasil ou aos titulares, quando aplicáveis, observadas as competências e responsabilidades de cada agente de tratamento.

26.5.4. As partes observarão suas respectivas responsabilidades como agentes de tratamento, inclusive nas situações em que a instituição financeira atue como controladora independente em razão de obrigações legais e regulatórias próprias.

26.6. Todos os custos de implantação, atendimento presencial, tecnologia, manutenção, pessoal, encargos e execução correrão exclusivamente por conta da instituição financeira.

26.7. O Município verificará o funcionamento da integração, dos canais de atendimento e do primeiro ciclo de processamento para recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

26.8. Inconformidades deverão ser corrigidas tempestivamente pela contratada, sem ônus para o Município ou prejuízo aos direitos dos beneficiários.

26.9. O descumprimento das datas de crédito e demais obrigações sujeitará a instituição às sanções previstas no edital e contrato, assegurados contraditório e ampla defesa.

26.10. A execução será continuada ao longo de 60 (sessenta) meses; não haverá pagamento mensal do Município à instituição financeira.

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

26.11. O fiscal acompanhará processamento, regularidade dos créditos, nível de atendimento, integridade dos dados e solução de ocorrências; a fiscalização não afasta a responsabilidade integral da contratada.

26.12. A instituição prestará os esclarecimentos e disponibilizará demonstrativos de processamento e registros de ocorrências quando solicitados, preservados os dados pessoais e o sigilo bancário.

26.13. A contratada encaminhará, mensalmente, relatório operacional sintético sobre processamento da folha, cumprimento de prazos, falhas e providências adotadas, com compartilhamento de dados restrito ao necessário.

26.14. A contratada deverá cumprir, durante toda a execução contratual, a legislação e a regulamentação bancária vigentes, especialmente as disposições relativas ao pagamento de salários, vencimentos, aposentadorias e similares, conta-salário, portabilidade, gratuidades, proteção de dados e direitos das pessoas naturais usuárias de serviços financeiros, inclusive as normas supervenientes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

26.15. A exclusividade contratual ficará limitada à operacionalização primária dos créditos da folha abrangida pela contratação, não compreendendo a imposição de permanência dos recursos na instituição contratada, a exclusividade de operações de crédito consignado ou a contratação obrigatória de outros produtos ou serviços financeiros.

26.16. A instituição financeira contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação e a regulamentação bancária aplicáveis, especialmente as disposições referentes à operacionalização de contas-salário, à portabilidade salarial, às gratuidades asseguradas aos beneficiários e aos direitos das pessoas naturais usuárias de serviços financeiros.

26.16.1. Deverão ser observadas a Lei Federal nº 15.252/2025, a Resolução CMN nº 5.299/2026, a Resolução BCB nº 566/2026 e demais normas pertinentes, respeitados os respectivos prazos de entrada em vigor, as disposições transitórias e eventuais alterações ou substituições normativas.

26.16.2. Até a entrada em vigor de novas disposições, permanecerão aplicáveis as normas regulamentares então vigentes.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

27.2. Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico **http://www.barrafunda.rs.gov.br** bem como no Portal de Compras Públicas, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados acompanharem tais alterações.

27.3. A fim de agilizar os trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, o número de telefone e o e-mail.

27.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

27.5. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos licitantes.

27.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

27.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

27.8. Não será admitida a transferência ou subcontratação do núcleo essencial da operacionalização da folha de pagamento objeto da exclusividade contratual, permanecendo a instituição financeira integralmente responsável pela execução.

27.8.1. A utilização de prestadores tecnológicos auxiliares, infraestruturas de pagamentos e serviços instrumentais admitidos pela regulamentação bancária não caracterizará transferência da titularidade contratual nem afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA, devendo ser observadas as exigências legais, regulamentares e de segurança da informação.

27.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28. DOS ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO III – Modelo Termo de Confidencialidade e Responsabilidade;
ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, em 23 de novembro de 2026.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PROPOSTA DE PREÇOS			
EMPRESA:			
CNPJ Nº:	**REPRESENTANTE LEGAL:**		
FONE:	**E-MAIL:**		
ENDEREÇO:			
Item	**Descrição do Objeto**	**Qtade/ Unidade**	**Valor Global em R$**
1	**Contratação de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para cessão onerosa, com exclusividade, do direito de operacionalização dos serviços de pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Barra Funda/RS, abrangendo servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários da Administração Direta.** • Quantidade atual estimada: 289 servidores. • Valor bruto mensal aproximado da folha: R$1.238.000,00. • Valor líquido mensal aproximado da folha: R$970.000,00. • Período pretendido: 60 (sessenta) meses. • Data-base das informações: 14/10/2026. *Observação: O quantitativo de servidores poderá sofrer alterações durante a vigência contratual, em decorrência de admissões, exonerações, aposentadorias, desligamentos e demais movimentações funcionais, sem que isso implique, por si só, alteração da contrapartida financeira pactuada*	01 unidade	
Valor Total Global de R$ ..... (.....)			
Validade da Proposta: Nossa Proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data - limite prevista para entrega das propostas.			
DECLARAÇÃO Declaramos que esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das proposta (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, veículos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações.			
Local e data:			

_____
ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa ..... (nome da licitante), CNPJ nº ....., para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Município de Barra Funda/RS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI**, **QUE**:

I. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

II. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026,** bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026 e seus anexos, comprometendo-se, caso vencedora, a executar integralmente o objeto, mediante pagamento ao Município da contrapartida financeira global ofertada, observadas todas as obrigações técnicas, operacionais, regulamentares e contratuais aplicáveis;

VIII. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

IX. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

X. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

XI. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

XIII. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIV. Compromete-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade das informações tratadas em razão da contratação.

Cidade/UF, ____ de ___de 2026.

_____
Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE
(modelo)

Pelo presente instrumento, [NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE], doravante denominada CONTRATADA, perante o MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, doravante denominado CONTRATANTE, em razão do Contrato nº [NÚMERO/ANO], relativo à cessão onerosa, com exclusividade, do direito de operacionalização dos serviços de pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Barra Funda/RS, abrangendo servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários da Administração Direta, compromete-se a preservar a confidencialidade, a integridade e a segurança dos dados pessoais e informações a que tenha acesso na execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei Complementar nº 105/2001 e as normas bancárias aplicáveis, mediante as seguintes obrigações:

I. Tratar os dados pessoais recebidos do Município ou gerados em decorrência do contrato somente para finalidades legítimas relacionadas à operacionalização dos pagamentos da folha, à prestação dos serviços bancários contratados e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias. Quando atuar como operadora de dados em nome do Município, a CONTRATADA observará as instruções documentadas do CONTRATANTE; nas atividades bancárias em que atuar como controladora, cumprirá as obrigações legais próprias e responderá pelas respectivas decisões de tratamento. Caso identifique impedimento ao cumprimento deste Termo, deverá comunicá-lo formalmente ao Município, sem demora injustificada, e adotar as medidas cabíveis.

II. Adotar e manter medidas técnicas, administrativas e físicas apropriadas à natureza dos dados e aos riscos envolvidos, destinadas a prevenir acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, divulgação ou tratamento indevido. As medidas deverão compreender, conforme aplicável, controle de acesso por perfil, autenticação, registro das operações, transmissão segura, proteção dos arquivos e procedimentos de continuidade e recuperação, observada a regulamentação do sistema financeiro.

III. Restringir o acesso aos dados pessoais às pessoas e aos sistemas que efetivamente deles necessitem para suas atribuições, vedando consulta, cópia, extração, modificação, exclusão ou transmissão sem finalidade legítima ou autorização pertinente. A necessidade de autorização do CONTRATANTE para atividades executadas em seu nome não afasta a realização de tratamentos próprios da atividade bancária exigidos por lei, regulamentação ou para o exercício regular de direitos.

IV. Assegurar, por si e por seus administradores, empregados, prepostos, representantes e prestadores auxiliares, a confidencialidade das informações acessadas em razão do contrato. A CONTRATADA deverá orientar as pessoas autorizadas, manter obrigações de sigilo compatíveis com este Termo e exigir de terceiros legitimamente envolvidos medidas adequadas de segurança e proteção de dados, permanecendo responsável por seus atos e omissões na extensão prevista em lei e no contrato.

V. Não divulgar, comercializar, disponibilizar ou utilizar dados pessoais e informações da folha de pagamento para prospecção comercial ou oferta de produtos bancários sem fundamento jurídico específico e compatível com a finalidade de sua obtenção. A exclusividade contratada limita-se à operacionalização dos serviços de pagamento da folha, sem afastar a portabilidade salarial ou autorizar, por si só, o uso dos dados para oferta de outros produtos e serviços. O compartilhamento com prestadores de apoio, integrantes de infraestrutura de pagamentos, autoridades competentes ou terceiros legalmente legitimados somente será admitido quando necessário à execução, à prevenção de

fraudes, ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias ou a outra hipótese juridicamente autorizada, com observância do sigilo e das salvaguardas aplicáveis.

VI. Na hipótese de determinação legal, regulatória, judicial ou de autoridade competente que imponha o fornecimento de dados ou informações, limitar a divulgação ao necessário e comunicar previamente o CONTRATANTE sempre que a comunicação for juridicamente permitida e compatível com o dever de sigilo e com a determinação recebida. Não constituirá descumprimento deste Termo a ausência de aviso prévio quando a legislação ou a autoridade competente o proibir.

VII. Notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do fato, pelos canais institucionais indicados na gestão do contrato, sobre ocorrência confirmada ou suspeita fundada relacionada a dados pessoais ou informações recebidas do Município e vinculados à execução contratual, abrangendo:

a. Descumprimento, confirmado ou fundamentadamente suspeito, das obrigações de proteção de dados pessoais ou de confidencialidade por parte da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou terceiros autorizados.

b. Incidente de segurança que envolva acesso indevido, vazamento, perda, alteração, indisponibilidade relevante ou outra violação de segurança de dados vinculados ao contrato.

c. A comunicação inicial deverá conter as informações disponíveis sobre a natureza da ocorrência, os dados e titulares potencialmente atingidos, as medidas de contenção e mitigação e o contato do responsável pelo acompanhamento, devendo ser complementada à medida que a apuração avançar. A CONTRATADA cooperará com o Município, preservará os registros pertinentes e adotará providências para impedir ou reduzir danos.

d. As comunicações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares e às autoridades bancárias competirão ao agente de tratamento ou à instituição legalmente responsável, conforme a natureza da operação e a regulamentação vigente, inclusive a Resolução CD/ANPD nº 15/2024, sem prejuízo da cooperação e da troca tempestiva de informações entre as partes.

VIII. Responder pelos danos materiais e morais decorrentes de tratamento ilícito de dados pessoais ou de violação de confidencialidade que lhe sejam imputáveis, bem como ressarcir o CONTRATANTE por valores comprovadamente suportados em razão de conduta da CONTRATADA que configure descumprimento deste Termo, do contrato ou da legislação aplicável. A apuração observará a responsabilidade de cada parte, o nexo causal, as hipóteses legais de exclusão de responsabilidade e os procedimentos cabíveis, não implicando transferência automática de multas ou obrigações que sejam próprias do CONTRATANTE.

IX. Ao término do contrato, disponibilizar ao CONTRATANTE, de forma segura e em formato utilizável, os registros e informações necessários à conciliação, à fiscalização e à transição da operação. Os dados tratados exclusivamente em nome do Município deverão ser devolvidos, eliminados ou conservados conforme as instruções legítimas do CONTRATANTE e os prazos legais aplicáveis. Fica ressalvada a guarda de dados bancários, documentos e registros cuja manutenção seja exigida por lei, regulação, prevenção à fraude ou exercício regular de direitos, permanecendo o dever de confidencialidade enquanto subsistir a obrigação de proteção.

...../RS, ____ de _____ de _____.

_____
Representante legal da instituição financeira
[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº ..../2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA .....

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Lúcia, nº 771, Bairro Centro, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 995.388.810-87, denominado **CONTRATANTE** e a Instituição **.....,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., ..., em ...../....., CEP: ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., residente e domiciliado(a) na ....., ..., em...../....., neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
1.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (responsabilidade fiscal), pela Lei Complementar Federal nº 105/2001 (sigilo bancário), pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), pelas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Municipal 1.557 de 06 de junho de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.600, de 27 de fevereiro de 2024, pelo Decreto Municipal nº 1.632, de 02 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 1.642, de 08 de maio de 2025 e demais legislações aplicáveis, bem como, pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
2.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para cessão onerosa, com exclusividade, do direito de operacionalização dos serviços de pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Barra Funda/RS, abrangendo servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários da Administração Direta, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Qtdade/ Unidade	Valor Global em R$
1.	**Contratação de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para cessão onerosa, com exclusividade, do direito de operacionalização dos serviços de pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Barra Funda/RS, abrangendo servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários da Administração Direta.** • Quantidade atual estimada: 289 servidores. • Valor bruto mensal aproximado da folha: R$1.238.000,00. • Valor líquido mensal aproximado da folha: R$970.000,00. • Período pretendido: 60 (sessenta) meses. • Data-base das informações: 14/10/2026.	01 unidade	

	Observação: O quantitativo de servidores poderá sofrer alterações durante a vigência contratual, em decorrência de admissões, exonerações, aposentadorias, desligamentos e demais movimentações funcionais, sem que isso implique, por si só, alteração da contrapartida financeira pactuada		

2.2. A contratação compreende a implantação dos serviços, a integração operacional com o sistema municipal, a abertura ou validação das contas necessárias ao recebimento dos créditos, o processamento dos pagamentos, o atendimento aos beneficiários, o suporte técnico, a conciliação financeira e as providências de encerramento e transição.
2.2.1. Não integram o objeto: a movimentação das disponibilidades de caixa do Município, que permanecem em instituição financeira oficial (art. 164, § 3º, da Constituição Federal); o pagamento a fornecedores; a arrecadação de tributos; e a exclusividade de operações de crédito consignado.
2.3. O processamento abrangerá as folhas ordinárias e os créditos relativos a remunerações, proventos, pensões, férias, décimo terceiro salário, rescisões, adiantamentos, complementações e demais pagamentos regularmente autorizados pelo CONTRATANTE, dentro do universo definido no Termo de Referência.
2.4. Os quantitativos e valores da folha apresentados no procedimento licitatório constituem estimativas de dimensionamento, sujeitas às variações ordinárias decorrentes de admissões, desligamentos, aposentadorias, concessões de pensões e demais alterações funcionais.
2.5. A exclusividade atribuída à CONTRATADA limita-se ao processamento inicial dos créditos da folha abrangida pelo objeto, preservado o direito dos beneficiários à portabilidade salarial e à livre contratação de produtos e serviços bancários.
2.6. A contratação não confere exclusividade sobre empréstimos consignados, operações de crédito, seguros, investimentos ou outros produtos bancários, nem abrange, por si só, serviços de arrecadação, gestão de disponibilidades de caixa ou aplicações financeiras do Município e de entidades previdenciárias.
2.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital da licitação, a proposta vencedora e os respectivos anexos.
2.8. A interpretação dos documentos contratuais deverá preservar a legislação aplicável, as condições divulgadas na licitação e a proposta aceita, não sendo admitida a criação posterior de obrigação essencial incompatível com as condições da disputa.
2.9. Este contrato vincula-se ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA CONTRATAÇÃO E CUSTOS DE EXECUÇÃO:
3.1. O valor global da contratação é de R$ _____ (_____), correspondente à oferta financeira vencedora, a ser integralmente paga pela CONTRATADA ao CONTRATANTE pelo direito de processamento da folha durante o período contratado.
3.1.1. O valor indicado no item 3.1 não corresponde ao montante dos créditos da folha de pagamento, nem representa despesa do CONTRATANTE com remuneração dos serviços bancários.
3.2. A CONTRATADA suportará os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive implantação, integração sob sua responsabilidade, processamento, atendimento, suporte, infraestrutura, pessoal, tributos e encargos incidentes sobre sua atividade.
3.3. Não haverá cobrança ao CONTRATANTE pelos serviços abrangidos pelo objeto, nem transferência aos beneficiários dos custos da contratação ou da contrapartida financeira paga ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – RECOLHIMENTO DA CONTRAPARTIDA E REPASSES DA FOLHA:
4.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento integral da contrapartida financeira global ofertada ao

Município, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, mediante recolhimento na conta indicada formalmente pela Administração Municipal, observadas as condições de eficácia contratual previstas na legislação.

4.1.1. O início da efetiva operacionalização da folha de pagamento ficará condicionado à comprovação do recolhimento integral da outorga, sem prejuízo das obrigações de implantação e transição previamente estabelecidas.

4.1.2. O recolhimento deverá ocorrer antes do início efetivo do processamento da folha pela CONTRATADA.

4.2. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA a publicação do contrato e os dados necessários ao recolhimento, devendo a CONTRATADA encaminhar o respectivo comprovante para conferência e registro.

4.3. O pagamento somente será considerado realizado após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta indicada, não sendo suficiente mero agendamento da operação.

4.4. O recolhimento da contrapartida não dispensa a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações de implantação e prestação dos serviços.

4.5. Os recursos destinados ao pagamento dos beneficiários serão disponibilizados pelo CONTRATANTE até 1 (um) dia útil antes das datas previstas para os créditos, observados o calendário municipal.

4.6. O calendário municipal contempla, ordinariamente, pagamentos no dia 15 (quinze) e no último dia útil de cada mês. As datas efetivas, inclusive ajustes decorrentes de feriados e dias não úteis, serão informadas pelo CONTRATANTE.

4.7. Os recursos repassados para pagamento da folha possuem destinação específica e não constituem remuneração da CONTRATADA, sendo vedada sua utilização para compensar tarifas, multas, indenizações ou quaisquer créditos da instituição contra o CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA deverá efetivar os créditos nos valores e nas datas autorizados, sem antecipação, postergação ou alteração não autorizada, ressalvadas determinações legais ou judiciais.

4.9. Valores não creditados por rejeições ou inconsistências deverão ser identificados em relatório, comunicados ao CONTRATANTE e devolvidos ou reprocessados mediante instrução expressa, observados os prazos operacionais.

4.10. A CONTRATADA não responderá por atraso comprovadamente decorrente, de forma exclusiva, de ausência de recursos, envio intempestivo de arquivos ou incorreções imputáveis ao CONTRATANTE, desde que cumpra seus deveres de validação, comunicação e mitigação dos efeitos da ocorrência.

4.11. A hipótese do item anterior não autoriza retenção de recursos, suspensão generalizada dos serviços ou utilização dos valores da folha para satisfação de créditos próprios.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Após a assinatura contratual, a Instituição CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para implantação e transição, com início da operacionalização de acordo com o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE, assegurada a continuidade do crédito salarial.

6.2. A execução compreenderá recepção eletrônica segura dos arquivos de folha, validação, processamento e disponibilização dos créditos nas datas informadas pela Administração, sem custos ou tarifas para o CONTRATANTE.

6.2.1. A CONTRATADA manterá equipe, sistemas, infraestrutura e canais de atendimento suficientes para executar diretamente o objeto, com suporte operacional permanente.

6.3. A contratação abrange estimativamente 289 servidores, folha bruta mensal aproximada de R$ 1.238.000,00 e folha líquida mensal aproximada de R$ 970.000,00, data-base de 14/10/2026; os quantitativos são informativos, sem garantia de volume mínimo nem revisão automática da contrapartida.

6.4. Os serviços deverão atender, no mínimo, às condições abaixo:

I. PROCESSAMENTO DA FOLHA: recepção de dados em formato eletrônico compatível com os sistemas municipais, execução dos créditos, conferência e disponibilização de comprovantes e arquivos de retorno.

a. A Administração encaminhará os arquivos e disponibilizará recursos necessários ao pagamento em prazos operacionais previamente pactuados, cabendo à contratada verificar inconsistências e solicitar saneamento tempestivo.

b. Os créditos de salários, vencimentos, férias, gratificações, décimo terceiro e demais parcelas remuneratórias abrangidas serão efetivados nas datas estabelecidas pelo Município, inclusive eventuais folhas complementares.

c. A contratada disponibilizará canais seguros para troca de arquivos, confirmação do processamento, consulta de ocorrências e tratamento de contingências, com registro de auditoria.

d. A instituição informará imediatamente falhas que possam comprometer o pagamento e executará plano de contingência e recuperação, sem ônus ao Município.

e. Não será cobrada do Município qualquer tarifa pela transmissão de arquivos, implantação, processamento, manutenção, movimentação operacional ou assistência relacionada ao objeto.

f. Os recursos destinados à folha serão movimentados com observância das regras de disponibilização e liquidação aplicáveis, vedada retenção ou utilização indevida.

g. A prestação dos serviços não compreende, por si só, exclusividade de operações de crédito consignado, investimentos, arrecadação municipal, depósitos judiciais ou contratação de produtos financeiros não expressamente incluídos no objeto.

h. A exclusividade limita-se ao processamento dos créditos da folha abrangida e não impede a livre escolha bancária pelo beneficiário ou a portabilidade salarial.

i. A instituição deverá oferecer aos beneficiários informações claras sobre contas-salário, gratuidades, canais de atendimento, portabilidade e resolução de divergências.

j. Os procedimentos bancários observarão a regulação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil vigente em cada fase da execução.

II. ATENDIMENTO PRESENCIAL: a Instituição Financeira deverá disponibilizar e manter atendimento presencial no Município de Barra Funda/RS, durante toda a vigência contratual, destinado às demandas dos beneficiários relacionadas à operacionalização da folha de pagamento, inclusive orientações sobre contas-salário, atualização cadastral, portabilidade salarial e solução de ocorrências. A estrutura poderá ser implementada por meio de agência, posto de atendimento ou outra modalidade presencial legalmente admitida e compatível com os serviços exigidos, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil. A implantação deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura contratual, não constituindo a existência prévia de estrutura no Município requisito de participação ou habilitação.

III. DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS: respeito à portabilidade salarial, às gratuidades regulamentares e à proibição de condicionar recebimento de remuneração à aquisição de conta corrente, crédito, seguros ou outros produtos.

IV. SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS: observância da Lei nº 13.709/2018, sigilo bancário, controles de acesso, criptografia, rastreabilidade e uso dos dados estritamente necessário à finalidade contratual.

V. CONTINUIDADE: garantia de migração ordenada na implantação e no término do contrato, com transferência segura das informações estritamente necessárias e sem interrupção dos pagamentos.

a. A CONTRATADA fornecerá manuais, orientação aos servidores e suporte à equipe municipal para

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

implantação e eventual migração ao fim do ajuste.

6.5. A instituição financeira contratada deverá observar a Lei Complementar Federal nº 105/2001, a Lei Federal nº 13.709/2018, as normas de segurança da informação e a regulamentação aplicável à proteção dos dados bancários e pessoais dos beneficiários.

6.5.1. O compartilhamento de dados pelo Município deverá limitar-se às informações necessárias à operacionalização dos pagamentos, observadas as finalidades legítimas, a necessidade, a segurança e a prevenção.

6.5.2. A contratada não poderá utilizar as informações obtidas em razão do contrato para finalidades incompatíveis com a legislação, tampouco condicionar o pagamento de remunerações à aquisição de produtos ou serviços financeiros adicionais.

6.5.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência, os incidentes de segurança da informação que possam comprometer dados pessoais compartilhados em razão do contrato ou a continuidade dos serviços de pagamento, fornecendo as informações disponíveis sobre natureza do evento, riscos identificados e medidas de contenção.

6.5.3.1. A comunicação contratual não substitui as obrigações legais e regulamentares de notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ao Banco Central do Brasil ou aos titulares, quando aplicáveis, observadas as competências e responsabilidades de cada agente de tratamento.

6.5.4. As partes observarão suas respectivas responsabilidades como agentes de tratamento, inclusive nas situações em que a instituição financeira atue como controladora independente em razão de obrigações legais e regulatórias próprias.

6.6. Todos os custos de implantação, atendimento presencial, tecnologia, manutenção, pessoal, encargos e execução correrão exclusivamente por conta da instituição financeira.

6.7. O Município verificará o funcionamento da integração, dos canais de atendimento e do primeiro ciclo de processamento para recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Inconformidades deverão ser corrigidas tempestivamente pela contratada, sem ônus para o Município ou prejuízo aos direitos dos beneficiários.

6.9. O descumprimento das datas de crédito e demais obrigações sujeitará a instituição às sanções previstas no edital e contrato, assegurados contraditório e ampla defesa.

6.10. A execução será continuada ao longo de 60 (sessenta) meses; não haverá pagamento mensal do Município à instituição financeira.

6.11. O fiscal acompanhará processamento, regularidade dos créditos, nível de atendimento, integridade dos dados e solução de ocorrências; a fiscalização não afasta a responsabilidade integral da contratada.

6.12. A instituição prestará os esclarecimentos e disponibilizará demonstrativos de processamento e registros de ocorrências quando solicitados, preservados os dados pessoais e o sigilo bancário.

6.13. A contratada encaminhará, mensalmente, relatório operacional sintético sobre processamento da folha, cumprimento de prazos, falhas e providências adotadas, com compartilhamento de dados restrito ao necessário.

6.14. A contratada deverá cumprir, durante toda a execução contratual, a legislação e a regulamentação bancária vigentes, especialmente as disposições relativas ao pagamento de salários, vencimentos, aposentadorias e similares, conta-salário, portabilidade, gratuidades, proteção de dados e direitos das pessoas naturais usuárias de serviços financeiros, inclusive as normas supervenientes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

6.15. A exclusividade contratual ficará limitada à operacionalização primária dos créditos da folha abrangida pela contratação, não compreendendo a imposição de permanência dos recursos na instituição contratada, a exclusividade de operações de crédito consignado ou a contratação obrigatória de outros produtos ou serviços financeiros.

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

6.16. A instituição financeira contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação e a regulamentação bancária aplicáveis, especialmente as disposições referentes à operacionalização de contas-salário, à portabilidade salarial, às gratuidades asseguradas aos beneficiários e aos direitos das pessoas naturais usuárias de serviços financeiros.
6.16.1. Deverão ser observadas a Lei Federal nº 15.252/2025, a Resolução CMN nº 5.299/2026, a Resolução BCB nº 566/2026 e demais normas pertinentes, respeitados os respectivos prazos de entrada em vigor, as disposições transitórias e eventuais alterações ou substituições normativas.
6.16.2. Até a entrada em vigor de novas disposições, permanecerão aplicáveis as normas regulamentares então vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
7.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, mediante encaminhamento do instrumento por correio eletrônico (e-mail), utilizando o endereço eletrônico informado pela própria licitante em sua proposta, para que seja assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da mensagem, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da licitante, apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
7.2. O envio do contrato por correio eletrônico será considerado meio válido de convocação, cabendo à licitante vencedora acompanhar o endereço eletrônico informado na proposta e comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração. O retorno do instrumento contratual devidamente assinado deverá ocorrer pelo mesmo meio eletrônico, salvo orientação diversa da Administração.
7.3. Este contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
8.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.
8.2. O termo inicial do contrato dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
8.3. A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as condições de eficácia previstas na legislação vigente, não sendo admitida prorrogação além do prazo estabelecido, salvo hipótese legalmente autorizada.
8.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência contratual, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
8.5. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítioeletrônico oficial.
8.6. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL/REEQUILÍBRIO:
9.1. A oferta financeira global, recolhida integralmente no início da contratação, não estará sujeita a reajuste anual ordinário, sem prejuízo da atualização por atraso e das hipóteses legais de revisão.
9.2. Poderá ser analisado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do evento, do nexo causal e de sua repercussão efetiva sobre a equação inicial, respeitada a distribuição de riscos deste contrato.

9.3. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais e a superveniência de disposições legais serão examinadas na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada sua repercussão sobre a equação contratual.
9.4. Integram os riscos ordinários assumidos pela Instituição Financeira CONTRATADA as variações usuais do quadro de beneficiários, a portabilidade salarial, a ausência de contratação de produtos bancários e o desempenho comercial inferior às expectativas formuladas na proposta.
9.5. Também integram suas responsabilidades os custos de organização e manutenção da estrutura necessária à execução e de adequação às normas já publicadas na data da proposta, inclusive aquelas com vigência futura conhecida.
9.6. As estimativas fornecidas pelo CONTRATANTE não constituem garantia de número mínimo permanente de beneficiários, de volume fixo de créditos ou de receita comercial da Instituição Financeira CONTRATADA.
9.7. O disposto nos itens anteriores não afasta a análise de alteração extraordinária do objeto, quando demonstrados os pressupostos legais e seus efeitos.
9.8. O pedido de revisão deverá ser instruído com documentos e memória de cálculo, sendo vedada a redução unilateral da contrapartida, a cobrança adicional ou a interrupção dos serviços em razão de seu simples protocolo.
9.9. O CONTRATANTE decidirá os pedidos no prazo de até 1 (um) mês após a conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, sem prejuízo das diligências necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.1. Não haverá despesa ou desembolso do Município relativo à operacionalização da folha abrangida; a contratada pagará contrapartida financeira à Administração.
10.2. O valor recebido será registrado como receita pública, observada a classificação contábil e orçamentária definida pelo setor competente.
10.2.1. A execução não exige dotação de despesa para pagamento da instituição contratada.
10.3. O tratamento contábil da receita observará as normas vigentes durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
11.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
a. A CONTRATADA cumprirá integralmente o edital, contrato e proposta, mantendo autorização do Banco Central do Brasil e assumindo todos os custos e riscos ordinários da execução.
b. Implantar e executar, sem custos ao Município, o processamento e a disponibilização dos créditos da folha nas datas fixadas, em ambiente tecnológico seguro.
c. Responder pela segurança, integridade, confidencialidade e exatidão do processamento, reparando danos causados por ação ou omissão imputável à contratada.
d. Pagar ao Município, em parcela única, o valor global da contrapartida ofertada no prazo contratual, antes de iniciar a operacionalização.
e. Assumir integral responsabilidade por empregados, prepostos, tributos, encargos e demais custos de execução.
f. Comunicar imediatamente falhas, indisponibilidades, incidentes de segurança e ocorrências capazes de comprometer os créditos.
g. Prestar informações ao fiscal e ao gestor, respeitados o sigilo bancário e os princípios de minimização e finalidade dos dados pessoais.
h. Assegurar a liberdade de escolha do beneficiário, a portabilidade salarial e os serviços gratuitos obrigatórios.

i. Manter atendimento presencial em Barra Funda/RS durante toda a vigência, além de canais digitais e telefônicos adequados.

j. Adotar plano de contingência, corrigir falhas e assegurar continuidade do serviço em dias úteis, feriados e demais datas necessárias ao calendário salarial.

k. Resolver irregularidades sem custos adicionais e cumprir as determinações legais e contratuais da fiscalização.

l. Manter regularidade e condições de habilitação durante toda a execução.

m. Designar preposto com poderes para solução de ocorrências e comunicação com a Secretaria Municipal de Finanças.

n. Não transferir nem subcontratar a terceiros o núcleo da operacionalização da folha objeto da exclusividade, sem prejuízo de prestadores tecnológicos auxiliares autorizados pela regulação e sem afastar sua responsabilidade.

o. Cooperar na implantação e no encerramento da relação contratual, viabilizando transição segura e contínua.

11.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

a. Disponibilizar à contratada informações e arquivos necessários ao processamento da folha, por meios seguros e conforme os prazos pactuados.

b. Conferir a regularidade da implantação e dos serviços, realizando atestes e registrando inconformidades.

c. Comunicar tempestivamente alterações da folha, ocorrências e necessidade de correção de dados.

d. Fiscalizar o ajuste por servidores formalmente designados conforme Portaria Municipal nº 5.415/2026.

e. Receber e contabilizar a contrapartida financeira ofertada; não efetuar pagamentos ou remuneração à instituição financeira pela execução do objeto.

f. Assegurar o fornecimento dos recursos necessários ao pagamento das folhas e respeitar procedimentos legais relativos à transmissão dos arquivos.

g. Exigir a continuidade, a segurança e o atendimento aos beneficiários, sem ingerência na livre contratação de produtos bancários pelos servidores.

h. Aplicar, mediante processo regular, sanções e medidas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Giovani Rebonatto, designado pela Portaria Municipal nº 5.415/2026, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 12.1 desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

12.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

12.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.9.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.10. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.10.1. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

12.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização e/ou inexecução do objeto.

12.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeira na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

12.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso dedescumprimento decorrente de sua própria conduta;

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
14.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.
14.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.
14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c. Apuração de Indenizações e multas.
14.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:
15.1. É vedado a CONTRATADA interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA:
16.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
17.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.1.1. Para fins de execução contratual, constituem hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no contrato e de seu enquadramento nas infrações do item 17.1:

I. Deixar de efetuar o pagamento da outorga ao Município no prazo e nas condições contratualmente estabelecidos;
II. Deixar de iniciar a operacionalização dos serviços de pagamento da folha dos servidores municipais no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
III. Interromper, suspender ou comprometer injustificadamente a continuidade dos serviços de processamento e pagamento da folha dos servidores municipais;
IV. Descumprir os prazos estabelecidos para disponibilização dos valores nas contas dos beneficiários, quando o atraso for comprovadamente imputável à CONTRATADA;
V. Descumprir as obrigações relativas à segurança da informação, proteção de dados pessoais, sigilo bancário e confidencialidade das informações dos servidores municipais;
VI. Cobrar do Município ou dos servidores tarifas, taxas ou encargos em desacordo com as condições estabelecidas no edital, no contrato ou na regulamentação bancária aplicável;
VII. Descumprir as condições contratuais relativas à portabilidade salarial, ao atendimento dos beneficiários e à prestação dos serviços bancários abrangidos pela contratação;
VIII. Deixar de observar as normas aplicáveis do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e a legislação pertinente à execução dos serviços contratados.
17.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 17.1, poderão ser aplicadas ao responsável, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.4. A sanção de advertência, prevista no inciso I do item 17.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.5. A sanção de multa, prevista no inciso II do item 17.2, poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, observados os critérios estabelecidos nesta cláusula e os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, conforme art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.5.1. Considerando a natureza onerosa da contratação, as multas administrativas terão como base de cálculo o valor global da outorga contratada, correspondente ao montante devido pela instituição financeira ao Município em razão da cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, observados os seguintes critérios:
I. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da outorga contratada, pela prática de infração de menor gravidade que não justifique penalidade superior;
II. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da outorga contratada, pela inexecução parcial das obrigações contratuais, quando não caracterizada infração de maior gravidade;
III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da outorga contratada, pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da outorga contratada, pela inexecução total do contrato;

V. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da outorga contratada, pela prática de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

17.5.2. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global da outorga contratada, limitada a 10% (dez por cento), observadas a proporcionalidade e a gravidade da infração, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.3. O atraso injustificado no pagamento da outorga sujeitará a CONTRATADA à atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme previsto no item 5.1 deste contrato, sem prejuízo da apuração das infrações administrativas cabíveis.

17.5.4. A aplicação de multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória, quando caracterizada a inexecução contratual, nem a extinção unilateral do contrato pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.5.5. Na hipótese de aplicação de multas decorrentes de infrações distintas, será observada a individualização das condutas, sendo vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e respeitado o limite legal de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato para as multas administrativas aplicadas no âmbito desta contratação.

17.5.6. A aplicação das multas observará a gravidade da infração, a extensão dos prejuízos causados, a proporcionalidade, a razoabilidade, o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo devidamente instruído e decisão fundamentada.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do item 17.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do item 17.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 17.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva de Secretário Municipal, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a estrutura administrativa e a regulamentação municipal aplicável.

17.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no inciso II do mesmo item, conforme art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. Considerando que a presente contratação envolve o pagamento de outorga pela CONTRATADA ao Município, os valores decorrentes de multas administrativas, encargos moratórios e indenizações eventualmente devidos deverão ser recolhidos aos cofres municipais, mediante documento de arrecadação próprio, no prazo estabelecido na notificação administrativa.

17.9.1. O não recolhimento dos valores no prazo fixado sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e judiciais cabíveis para recuperação do crédito, inclusive inscrição em dívida ativa, quando legalmente admissível, observadas as normas aplicáveis.

17.9. O inadimplemento da obrigação de pagamento da outorga não afasta o dever da CONTRATADA de cumprir as demais obrigações assumidas, nem impede a adoção das medidas legais cabíveis para a extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, de acordo com os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11.1. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.11.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11.3. O licitante ou a CONTRATADA será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.11.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais, contado da respectiva intimação.

17.11.5. A aplicação das penalidades dependerá de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, observada a legislação aplicável.

17.12. Das decisões administrativas que aplicarem as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará os autos à autoridade superior, para decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13. As sanções administrativas aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente previstos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), observados os prazos e procedimentos estabelecidos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.14. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica a adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a extinção contratual, quando presentes as hipóteses legalmente previstas, nem afasta a incidência da legislação relativa à proteção de dados pessoais, ao sigilo bancário, à prevenção de fraudes e à responsabilidade civil, administrativa e penal, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 99655-8503 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

19.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

19.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

19.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

19.4. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer no prazo legal aplicável, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.1. A divulgação adicional no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais sistemas de controle não substitui a publicidade obrigatória no PNCP, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir controvérsias oriundas da execução do presente contrato."

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Barra Funda/RS,.....de.....de 2026.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1)_____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF: